SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 213381 - BA(2025/0173878-4)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE	:	WALDIR JOAQUIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ANA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JURACY BARRETO TORRES - BA026106
		ALEX LEÃO DE PAULA VILAS-BÔAS - BA022336
		JURACY BARRETO TORRES JUNIOR - BA044779
		MARIANA TORRES SANTA ISABEL - BA044811
AGRAVADO	:	DPCM MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
AGRAVADO	:	AJA EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	MARIA DENISE PERES PENA
AGRAVADO	:	LATICINIOS VILA RICA LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO 16A JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA SOBRE COMPETÊNCIA JÁ DECIDIDA NO JULGAMENTO DO CC 213.507/BA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.
1. É inviável o conhecimento do conflito quando a matéria controvertida já foi dirimida em outro incidente, configurando perda superveniente do objeto.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/02/2026 a 11/02/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Licenciado o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA54106646 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 12/02/2026 13:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 18/02/2026. Código de Controle do Documento: 1aa59c99-7b10-4937-8960-1ca02b939458

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 213381 - BA (2025/0173878-4)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	WALDIR JOAQUIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ANA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JURACY BARRETO TORRES - BA026106
		ALEX LEÃO DE PAULA VILAS-BÔAS - BA022336
		JURACY BARRETO TORRES JUNIOR - BA044779
		MARIANA TORRES SANTA ISABEL - BA044811
AGRAVADO	:	DPCM MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
AGRAVADO	:	AJA EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	MARIA DENISE PERES PENA
AGRAVADO	:	LATICINIOS VILA RICA LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO 16A JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA TRABALHISTA. CONTROVÉRSIA SOBRE COMPETÊNCIA JÁ DECIDIDA NO JULGAMENTO DO CC 213.507/BA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO.
1. É inviável o conhecimento do conflito quando a matéria controvertida já foi dirimida em outro incidente, configurando perda superveniente do objeto.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por WALDIR JOAQUIM DE OLIVEIRA e ANA VIEIRA DE OLIVEIRA contra decisão unipessoal que julgou prejudicado o conflito de competência por eles instaurado.

Ação em trâmite na Justiça do Trabalho: execução trabalhista ajuizada por LUIS CARLOS VASCONCELOS LUCENA contra LATICÍNIOS VILA RICA LTDA. - ME.

Ação em trâmite na Justiça Estadual: cumprimento de sentença proposto por DPCM MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA. em face de AJA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Documento eletrônico VDA52645143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/11/2025 21:22:52
Código de Controle do Documento: b8eed9e1-03b9-4a97-a54b-d01fed6906c0

Conflito de competência: alegaram que, nos autos da execução trabalhista nº 0089300-39.1998.5.16.0012, arrematararam o imóvel rural denominado Fazenda Vila Rica, registrado sob a matrícula nº 12.541, atualmente vinculado ao Cartório Extrajudicial de Governador Edison Lobão - MA. Sustentaram que, apesar da arrematação regularmente formalizada, o Juízo da 16ª Vara dos Juizados Especiais de Salvador - BA, no cumprimento de sentença nº 0102992-36.2014.8.05.0001, determinou o leilão do mesmo imóvel, o que, em seu entendimento, caracterizou conflito de competência entre os juízos envolvidos. Requereram, liminarmente, a suspensão de quaisquer atos voltados à transferência da posse ou da propriedade do imóvel até o julgamento definitivo do conflito.

Decisão agravada: julgou prejudicado o conflito.

Agravo interno: alegam erro processual, ao argumento de que o CC 213.507/BA foi julgado antes do presente incidente, por eles instaurado, em afronta ao princípio que privilegia o julgamento do feito previamente ajuizado. Argumentam que a decisão agravada não examinou questão relevante, consistente na existência de entraves processuais e cartorários impeditivos do registro da adjudicação à época da aquisição do bem. Aduzem, ainda, que o reconhecimento no CC 213.507/BA da competência de Vara dos Juizados Especiais, em detrimento de decisão colegiada do TRT da 16ª Região, viola a organização judiciária nacional, sobretudo diante do elevado valor do imóvel (superior a R$ 11 milhões). Requerem o provimento do agravo para que seja declarada a competência da Justiça Trabalhista, reconhecida a validade da adjudicação e determinado o respectivo registro, bem como o apensamento do presente incidente ao CC 213.507/BA.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Observa-se, de início, que a apreciação do CC 213.507/BA, anteriormente ao presente incidente instaurado pelos agravantes, decorreu da maior completude e robustez da documentação apresentada naquele feito, o que permitiu sua análise adequada e célere.

Ademais, a eventual inversão da ordem de julgamento entre os incidentes não alteraria o desfecho da controvérsia, pois a solução adotada no CC 213.507/BA encontra amparo na jurisprudência consolidada desta Corte Superior, razão pela qual os argumentos deduzidos pelos agravantes, no particular, mostram-se irrelevantes.

Documento eletrônico VDA52645143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/11/2025 21:22:52
Código de Controle do Documento: b8eed9e1-03b9-4a97-a54b-d01fed6906c0

Por fim, constata-se que as demais alegações dos agravantes não se mostram aptas a afastar o fundamento que determinou a perda do objeto do presente incidente. Os argumentos expendidos restringem-se a suscitar questões vinculadas a conflito diverso, sem qualquer pertinência direta com a controvérsia aqui examinada, motivo pelo qual não merecem acolhida.

Assim, inexistindo elementos capazes de modificar a conclusão anteriormente firmada, impõe-se a rejeição da impugnação apresentada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA52645143 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 26/11/2025 21:22:52
Código de Controle do Documento: b8eed9e1-03b9-4a97-a54b-d01fed6906c0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 213.381 / BA

Número Registro: 2025/0173878-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00893003919985160012 01029923620148050001 1029923620148050001 893003919985160012

Sessão Virtual de 05/02/2026 a 11/02/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	:	WALDIR JOAQUIM DE OLIVEIRA
SUSCITANTE	:	ANA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JURACY BARRETO TORRES - BA026106
		ALEX LEÃO DE PAULA VILAS-BÔAS - BA022336
		JURACY BARRETO TORRES JUNIOR - BA044779
		MARIANA TORRES SANTA ISABEL - BA044811
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO 16A JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA
INTERES.	:	DPCM MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
INTERES.	:	AJA EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	:	MARIA DENISE PERES PENA
INTERES.	:	LATICINIOS VILA RICA LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS

AGRAVO INTERNO

Documento eletrônico VDA54082778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/02/2026 00:41:44
Código de Controle do Documento: 9012fa5c-f0b9-4ebe-b729-a27c2c555050

AGRAVANTE	:	WALDIR JOAQUIM DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ANA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	JURACY BARRETO TORRES - BA026106
		ALEX LEÃO DE PAULA VILAS-BÔAS - BA022336
		JURACY BARRETO TORRES JUNIOR - BA044779
		MARIANA TORRES SANTA ISABEL - BA044811
AGRAVADO	:	DPCM MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
AGRAVADO	:	AJA EMPREENDIMENTOS LTDA
AGRAVADO	:	MARIA DENISE PERES PENA
AGRAVADO	:	LATICINIOS VILA RICA LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO 16A JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DE SALVADOR - BA
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ - MA

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/02/2026 a 11/02/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro. Licenciado o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 11 de fevereiro de 2026

Documento eletrônico VDA54082778 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 12/02/2026 00:41:44
Código de Controle do Documento: 9012fa5c-f0b9-4ebe-b729-a27c2c555050